



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

PARECER Nº 149/2025

PROJETO DE LEI Nº 55/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Donizete Caldeira, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a remoção de veículos, sucatas, chassis, carcaças ou parte de veículos abandonados em vias públicas e demais logradouros*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “z-c”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame tem por objetivo proibir o abandono ou o estacionamento, em situação que caracterize abandono, de veículos automotores, carcaças, chassis, partes de veículos ou reboques em logradouros públicos, localizados tanto na área urbana quanto na área rural do Município de Arinos.

O parágrafo único do artigo 1º determina que os veículos, carcaças, chassis, partes de veículos e reboques abandonados em logradouros públicos deverão ser removidos pela autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

O artigo 2º estabelece as situações em que será caracterizado o abandono do veículo. O artigo 3º, por sua vez, dispõe sobre as medidas aplicáveis ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário que mantiver veículo, carcaça, chassi, parte de veículo ou reboque em situação de abandono.

O artigo 4º prevê que as reclamações relativas ao abandono ou estacionamento irregular de veículos deverão ser encaminhadas à Administração Municipal para análise e adoção das providências cabíveis. O artigo 5º autoriza o órgão municipal competente a solicitar o auxílio da força policial, sempre que necessário, para o cumprimento das medidas previstas.

Por fim, o artigo 8º estabelece que a futura lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

Em sua justificação, o autor destaca que:

O abandono de veículos em vias e logradouros públicos tem se tornado um problema recorrente em diversos municípios, inclusive em Arinos. Além de causar transtornos à mobilidade urbana e à organização dos espaços públicos, tais veículos acabam servindo de criadouro de insetos e animais peçonhentos, representando risco à saúde da população.

Muitos desses automóveis encontram-se em avançado estado de deterioração, acumulando lixo e vegetação em seu entorno, comprometendo a limpeza urbana e prejudicando a estética da cidade. Também interferem na segurança pública, dificultando a circulação de pedestres e veículos, e até mesmo a prestação de serviços essenciais.

Diante disso, a presente proposição estabelece normas claras para a remoção de veículos, sucatas, chassis e carcaças abandonadas em vias públicas, prevendo a aplicação de multa ao infrator, bem como a possibilidade de leilão das sucatas não retiradas dentro do prazo legal. O projeto também determina que o valor da multa seja periodicamente atualizado, a fim de preservar sua efetividade.

Assim, o objetivo é garantir maior segurança, salubridade e qualidade de vida à população, além de promover o ordenamento urbano e o respeito ao espaço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Tais ajustes se mostram necessários tendo em vista que, apesar da aprovação da norma em 2021, sua aplicação não vem sendo devidamente observada pelas empresas prestadoras de serviços, ocasionando transtornos à população e prejuízos à segurança e ao tráfego urbano. Assim, a presente alteração busca conferir maior efetividade à lei, garantindo maior celeridade nos reparos e maior rigor na penalidade para assegurar seu cumprimento.

Sob o ponto de vista do mérito administrativo, a proposição revela-se oportuna e conveniente, uma vez que contribui para o ordenamento urbano, a segurança viária, a saúde pública e a conservação ambiental. A medida busca aprimorar a atuação do Poder Público Municipal no enfrentamento de situações que comprometem a limpeza e a mobilidade urbana, garantindo maior eficiência na gestão do espaço público e melhor qualidade de vida à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 55, de 2025.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2025

Vereador NETIM ORNELAS
Relator